



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

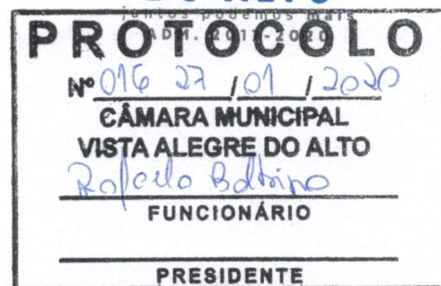
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



OFÍCIO Nº 014/2020 – GP

Vista Alegre do Alto, 24 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Vista Alegre do Alto – SP.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **AUTÓGRAFO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2020** que "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**", para vigorar a partir de 01.01.2021, apresentado pela Câmara Municipal e aprovado pela mesma, em Sessão Extraordinária no dia 23.01.2020, nos seguintes valores:

I – Prefeito ... R\$ 15.300,00;

II – Vice-Prefeito ... R\$ 5.422,00;

III – Secretário Municipal ... R\$ 6.319,00.

O aumento fixado dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o ano de 2021, é de 6,33% (seis vírgula trinta e três) por cento, o que está bem acima da



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



projeção de inflação para o ano corrente, que segundo fontes extraídas, o IPCA (Índices de Preços ao Consumidor Amplo) a inflação oficial no País, deve ficar em 3,60% (três e sessenta) por cento.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA TOTALMANTE** o referido projeto por ser o mesmo inconstitucional e também contrário aos interesses públicos, tendo em vista a existência de vício de iniciativa decorrente da redação do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 11/2020, por estabelecer aumento real, contrario ao orçamento aprovado por esta Casa de Leis, pois os servidores estáveis tiveram somente parte da reposição do IPCA que foi da ordem de 4,31%, tendo reposto somente 3,0%, haja vista a falta de receita municipal orçamentária em cumprir com a totalidade da reposição.

Outrossim, pelo princípio da isonomia entre as partes, agentes políticos não podem se sobrepor aos servidores estáveis, de carreira, que são o alicerce desta administração municipal.

Segundo a LOM: **“Art. 38 O projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal constituirá em autógrafo e será enviado à sanção do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se este considerar a proporção no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público, vetá-lo-à total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 02 (dois) dias, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.**

A Constituição Federal, em seu art. 37. **“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”**

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo VETA o Projeto de Lei nº 11/2020, pela inviabilidade do projeto, pois padece de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

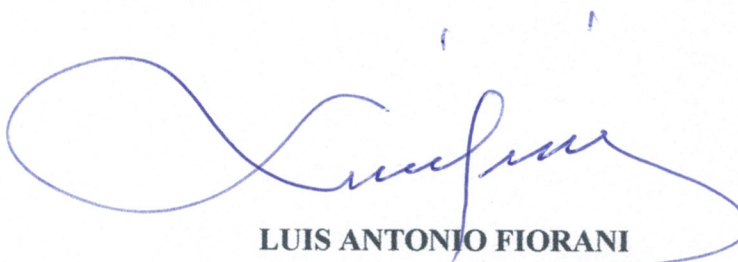
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



vício formal de inconstitucionalidade e contrário aos interesses públicos, com base no art. 38, da Lei Orgânica do Município e art. 24, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sugerindo, respeitosamente, que seja mantido os mesmos vencimentos dos subsídios para o ano de 2021, sem qualquer projeção de reposição.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal